RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01
INTERESSADO(A): ANA JACQUE VASCONCELOS PESSOA

R.h.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ANA JACQUELINE VASCONCELOS PESSOA face a decisão administrativa adotada pela Comissão do Concurso que classificou a recorrente. Faz o pedido amparado no fato de que participou do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 inscrita no para exercer o cargo de Enfermeiro tendo, no entanto, sido classificada na 22ª colocação. Pede explicações sobre a sua classificação, haja vista que juntou toda a documentação exigida pelo certame simplificado. É o relato do necessário.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a documentação exigida pelo Edital de Convocação que ensejou a Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 foi elencada no item 04 do edital, onde nele aparece no subitem "I" a exigência para a apresentação da comprovação da regular inscrição do órgão de classe ou profissional como segue:

> "(...)
> Item 04. Documentos de habilitação/documentos obrigatórios
> 4.1 – A documentação solicitada deverá ser entregue no Protocolo oficial, juntamente com a fica de inscrição, devidamente preenchida, sito a Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, através de xerocópias coloridas, em envelope identificado e devidamente lacrado (Anexo II).
> ...
> I) Os candidatos de nível técnico e superior deverão apresentar junto da documentação cópia da Carteira de Habilitação do respectivo Conselho Profissional."

Francisle de Jesus Aguiar 27.05.2021

Em análise dos autos, verifico que o recorrente apresentou todos os documentos necessários a sua eficaz inscrição, fica na 22ª colocação como classificada.

É de ressaltar que os critérios utilizados pela comissão do concurso são objetivos e nunca subjetivos, situação que leva a uma decisão com base na análise dos documentos carreados aos autos.

É razoável que a decisão não seja revista, haja vista que a recorrente apresenta todos os documentos indispensáveis em momento anterior a eventual chamamento a assinar contrato temporário com a administração.

A decisão da comissão, assim, deve ser mantida, ressalvada alteração em função dos recursos sob análise.

Nestes termos, conheço do recurso eis que tempestivo, para indeferi-lo.

É a decisão.

Monte Alegre (PA), 27 de maio de 2021.

Raimundo Salim Lima Sadala
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº. 001/2021